



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
Martinho Antônio Gestic - Compromissário(a)
Protocolado nº PMC.2022.00093109-60

Termo de Ajustamento de Conduta nº 05 /2024 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **MARTINHO ANTÔNIO GESTIC**, brasileiro, casado, médico, CPF 276.666.398-30, portador do RG 28.228.872-7, residente e domiciliado no município de Campinas à Rua Zerillo Pereira Lopes, 651, casa 30, Alto Taquaral, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2022.00093109-60 em nome do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, que diz respeito ao corte não autorizado de 71 (setenta e um) indivíduos arbóreos;

CONSIDERANDO a manifestação do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** no sentido de colaborar com o **MUNICÍPIO** no equacionamento do dano ambiental apurado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar as infrações e os danos ambientais ocorridos em imóvel situado à Rua Dr. Antônio Bramides, s/n, Lote 14 da Quadra B no Condomínio Chácaras São Quirino, código cartográfico 3263.32.65.0156 e apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 12/2023 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação dos impactos causados, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1. - Implantação de Projeto de Recuperação Ambiental com o plantio de 595 (quinhentas e noventa e cinco) árvores nativas regionais na área de preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

permanente afluente do Ribeirão das Pedras, entre as ruas Dr. Vicente Benedito da Silva e Madre Maria Villac na Cidade Universitária, devendo seguir o Termo de Referência anexo à Resolução SVDS n.º 12/2020 e suas alterações posteriores.

2.1.1. - O detalhamento da localização e os demais dados técnicos para o referido projeto encontram-se na Anuência 042/2024-DMAC, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de TAC.

2.1.2. - Tal projeto, acompanhado do respectivo cronograma de execução, deverá ser submetido à aprovação pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), a qual emitirá o competente Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental (TAPRA).

2.1.3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá executar fielmente o cronograma aprovado e evidenciar o plantio por meio de relatório detalhado, conforme modelo constante da Resolução SVDS n.º 12/2020 e suas alterações posteriores.

2.1.4. - A medida compensatória em questão deverá ser executada fielmente conforme projeto e cronograma apresentados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), sendo os eventuais atrasos de cronograma considerados como inexecução parcial do TAC, autorizando para tanto a aplicação das penalidades descritas no item 4.2 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste TAC pelo sr. Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para apresentação do projeto e cronograma descritos no item 2;

3.2 - Manutenção do plantio pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da implantação do projeto de arborização, desde que a avaliação técnica da SECLIMAS ateste que o plantio se encontra em estágio de autossustentação, conforme critérios definidos no Art. 8º do Decreto Municipal nº 21.904/2022.

3.3 - Elaborar e entregar à SECLIMAS semestralmente, a partir do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

plantio, os competentes relatórios de manutenção, conforme modelo constante da Resolução SVDS n.º 12/2020 e suas alterações posteriores;

3.4 - 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da conclusão integral das obrigações, para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas no presente instrumento de TAC no valor estimado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal n.º 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 – A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.3 – Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para

Handwritten signature and scribble.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de julho de 2024.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e
Sustentabilidade
COMPROMITENTE

Martinho Antônio Gestic
COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

1-
Ricardo M. Costa
269.083.358-0

2-
Fernando E. Ferrero
060619648-03

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 03/07/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
 Paço Municipal

PMC/PMC-SECLIMAS-GAB/PMC-SECLIMAS-DLA/PMC-SECLIMAS-DMAC/PMC-SECLIMAS-DMAC-CSV

ANUÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANUÊNCIA Nº 042/2024-DMAC

PROTOCOLO	COMPROMISSÁRIO	TAC	MUDAS
2022.00093109-60	Martinho Antônio Gestic	À Firmar	595

Do local da recuperação:

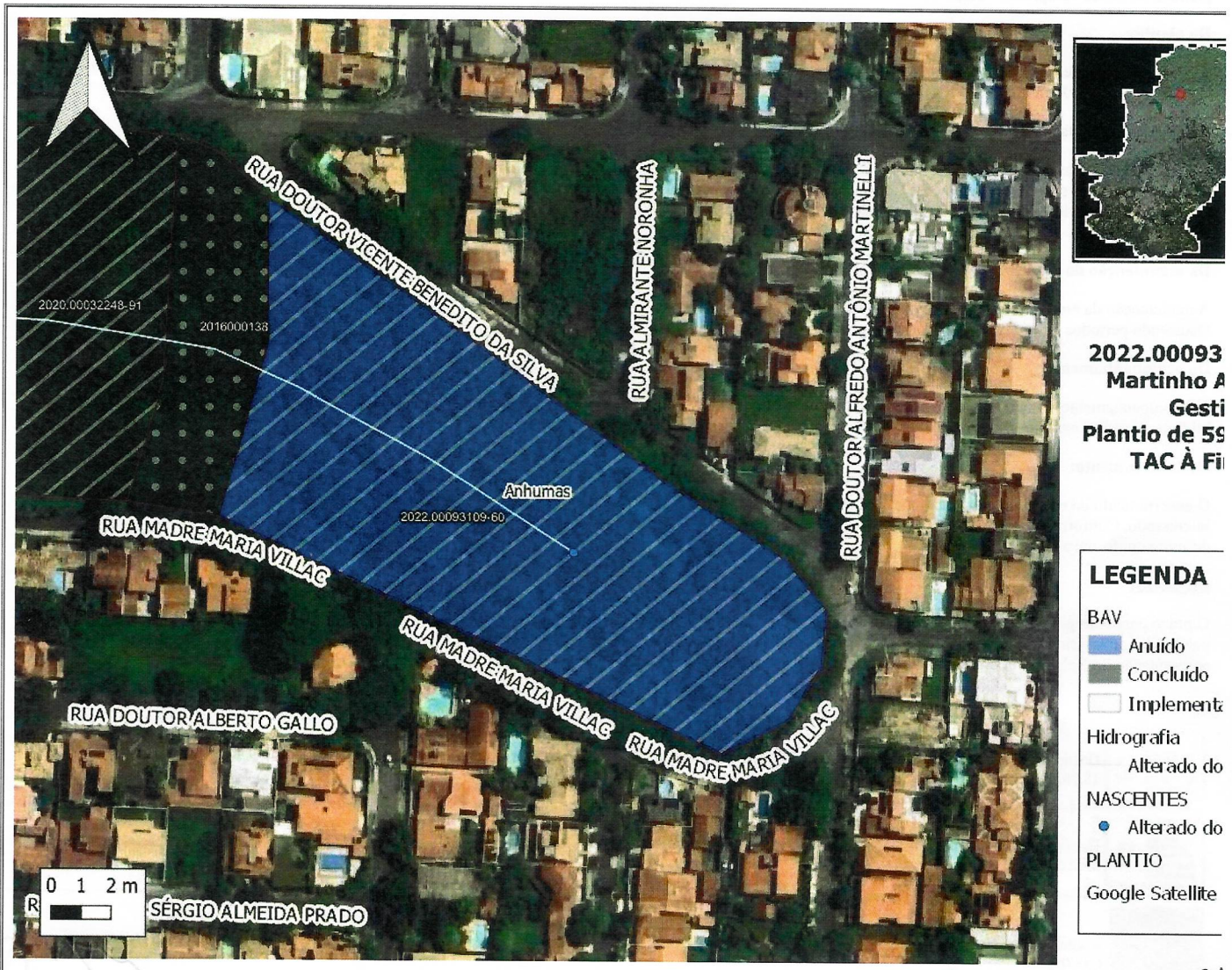
Endereço: APP Afluente do Ribeirão das Pedras - Cidade Universitária, Campinas – SP. <https://geoambiental.campinas.sp.gov.br/> - (Consultar Protocolo 2022.00093109-60).

Definição da área:

X	Urbana		Rural	X	Pública		Particular
---	--------	--	-------	---	---------	--	------------

Declaramos que para a área objeto desta anuência, conforme consulta no Banco de Dados da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), não há outros Termos de Compromissos Ambientais gerenciados pelo Banco de Áreas Verdes do DMAC/SECLIMAS indicados para o mesmo local, estando a área apta a receber a recuperação ambiental supracitada.

Mapa do local da recuperação:



2022.00093
Martinho A
Gestic
Plantio de 59
TAC À Fi

- LEGENDA**
- BAV
 - Anuência
 - Concluído
 - Implementado
 - Hidrografia
 - Alterado do
 - NASCENTES
 - Alterado do
 - PLANTIO
 - Google Satellite

Observação: O polígono delimitado no mapa é uma representação aproximada do local do plantio, desta forma, cabe ao interessado o envio do mapeamento correto da área à Coordenadoria do Verde, para anotação no banco de dados. Quando o plantio for em área particular, apesar de cadastrada no Banco de Áreas Verdes (BAV), **é OBRIGATÓRIO** reunião de alinhamento e de detalhamento do projeto com o proprietário e/ou gestor da área, para solicitar autorização de acesso, para cadastramento dos funcionários, para alinhamento da área de plantio e para demais medidas solicitadas pelo proprietário, podendo o plantio não ser aceito ou

descontinuado, caso este alinhamento não seja feito previamente ao plantio. Nestes casos, caberá ao compromissário a indicação de nova área para execução de plantio, para o cumprimento do referido Termo.

Da forma da compensação:

Plantio de 595 mudas arbóreas nativas regionais na modalidade:

II - modalidade recuperação florestal:

a) plantio de enriquecimento;

Do Relatório de plantio:

O Termo de referência para elaboração do relatório de plantio ou manutenção de recuperação ambiental contém as exigências mínimas a serem apresentadas no relatório de plantio ou nos relatórios de manutenção da área a ser recuperada, nos termos da Resolução SECLIMAS nº 12/2020. Disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>;

Todas as notas fiscais relativas ao plantio deverão ser apresentadas no primeiro relatório de plantio, incluindo lista detalhada contendo nome popular, científico e quantidade de cada espécie;

Deverá ser entregue mapa de localização exata da área, com imagem área de fundo e polígono, junto com o relatório de plantio.

Do projeto:

O Projeto de Reflorestamento deverá ser apresentado para a SECLIMAS anteriormente a fase de plantio, o qual deverá ser elaborado e será aprovado através do Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental, de acordo com a resolução SECLIMAS Nº 12/20. (Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>), que estabelece os procedimentos para a gestão dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) vinculados ao Banco de Áreas Verdes, no âmbito da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS).

Do mapeamento da área de recuperação:

A área-alvo do projeto de recuperação deverá ser georreferenciado em campo, por meio de GPS, contendo todos os vértices da área de recuperação. O mapa deverá ser entregue com imagem área de fundo e o polígono, junto com o relatório de plantio e em formato digital. Incluir pelo menos 4 estacas de eucalipto tratado (nos vértices do polígono, com a identificação do TCA e da solicitação) para facilitar as vistorias futuras e localização da área do plantio, já que a propriedade receberá plantios de vários compromissários.

Do plantio:

Seguir as orientações técnicas para plantio em área total, da Res. Estadual SMA 32/2014; Porte mínimo de 1,00 metro;

Do Relatório de plantio:

O Termo de referência para elaboração do relatório de plantio ou manutenção de recuperação ambiental contém as exigências mínimas a serem apresentadas no relatório de plantio ou nos relatórios de manutenção da área a ser recuperada, nos termos da Resolução SECLIMAS Nº 12/20. (Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>). Todas as notas fiscais relativas ao plantio deverão ser apresentadas no primeiro relatório de plantio.

Da manutenção do plantio:

A manutenção da área deverá ser realizada minimamente 1 vez por mês; Ocorrendo períodos de estiagem superior à 5 dias a área deverá ser irrigada.

Do acompanhamento:

O Acompanhamento do plantio compensatório será realizado por técnico da SECLIMAS, de acordo com a Resolução SECLIMAS Nº 12/20. (Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>).

Do encerramento:

O encerramento da compensação ambiental será realizado com a emissão de TECA – Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental, após a solicitação pelo interessado. Conforme Decreto nº 21.904, de 14 de janeiro de 2022, Art. 8º O tempo de manutenção da área restaurada por meio de plantio compensatório será definido conforme a modalidade adotada.

PRAZOS:

O prazo para entrega do projeto de reflorestamento é de 30 dias corridos a partir da data da emissão desta anuência, prorrogáveis por mais 30 dias caso solicitado pelo compromissário. Os Relatórios de Manutenção deverão ser entregues semestralmente conforme a Resolução SECLIMAS Nº 12/2020. Expirado o prazo sem a apresentação do Relatório de Plantio a presente anuência fica cancelada, ficando o compromissário sujeito as penalidades cabíveis.

Campinas, 15 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO VOGEL, Engenheiro(a) Agronomia**, em 15/05/2024, às 15:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MOREIRA CASSETTA, Diretor(a)**, em 15/05/2024, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11101048** e o código CRC **C997E17D**.